



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Redação Final ao Projeto de Lei nº 049/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 049/2017

Dispõe sobre a inclusão de estudos de prevenção no combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos vínculos do sistema de educação de Xangri-Lá.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a incluir os Estudos de Prevenção e Combate ao uso de Drogas Psicoativas Lícitas e Ilícitas nos currículos do sistema Municipal de Educação de Xangri-Lá

Art. 2º – A inclusão deste, contudo será destinada aos estudantes do ensino das escolas municipais.

Art. 3º-O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos de ensino das disciplinas de Ciências, educação Física entre outros.

Art. 4º-O ensino do conteúdo de Prevenção e Combate ao uso de Drogas Psicoativas Lícitas e Ilícitas terá como objetivo a conscientização das crianças e dos jovens alertando quanto aos seguintes aspectos:

- I Farmacológico, psicológico, epidemiológico, das substâncias psicoativas;
- II Efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III Tipos de consumo, uso alusivo e dependência;
- IV Legislação, repressão e prevenção;
- V Motivação para consumo de drogas e conduta de risco e;
- VI Drogas lícitas e ilícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

Art. 5º-E facultado ao Poder Executivo Municipal, promover a capacitação dos professores para ministrarem o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.